



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 622

De 15 de outubro de 2009.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 13 de outubro de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 86 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. O adicional por tempo de serviço é devido a cada 5 (cinco) anos de serviço público municipal ininterrupto em cargo efetivo, à razão de 5% (cinco por cento) do valor do respectivo vencimento básico, que será incorporado a este para todos os efeitos."

Art. 2º. Acrescenta § 3º. ao art. 86 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, com a seguinte redação:

§ 3º. Na contagem do tempo de serviço previsto no caput, computar-se-ão os períodos anteriores de serviço público municipal em cargo efetivo na Administração Direta e Indireta, desde que prestados de forma contínua e ininterrupta antes do provimento ao cargo que atualmente ocupa."

Art. 3º. O art. 99 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, que tenha exercido o cargo de provimento em comissão pelo período mínimo de 1 (um) ano antes da data publicação desta Lei Complementar, fica assegurado o direito de incorporar ao retornar a seu cargo, por uma única vez, o valor correspondente à diferença entre seus vencimentos e os vencimentos correspondentes ao cargo ou cargos em comissão a que fora provido, quando completar o período igual de 5 (cinco) anos de exercício em cargos comissionados."

Art. 4º. Fica revogado o § 3º do art. 100 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006.

Art. 5º. Acrescenta inciso V ao § 2º do art. 101 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, com a seguinte redação:

"V - Perda do direito de férias, quando houver tido mais de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas."

Art. 6º. Acrescenta §§ 6º e 7º, ao art. 128 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, com a seguinte redação:

"§ 6º. O servidor que acumule legalmente cargos na Administração Municipal Direta ou Indireta deverá gozar o período de licença-prêmio previsto no caput simultaneamente, em ambos cargos.

§ 7º. O requerimento de fruição de licença prêmio deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias antes do período de gozo almejado, para regular apreciação e comunicação ao órgão onde está lotado o cargo no qual está provido o servidor."

Art. 7º. O art. 216 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º., 2º:

"Art. 216. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge, companheiro(a) em união estável e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e dependência e como tal constem dos seus registros funcionais.

§ 1º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o servidor(a) ou com a servidor(a), cujo vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do servidor(a), em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do servidor(a);

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro vigente da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor(a) como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor(a) em nome de dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 8º. Acrescenta o art. 216-A, a Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 216-A. Consideram-se dependentes do servidor(a), os beneficiários seguintes:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz;

III - os pais;

IV - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz.

§ 1º. A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do servidor(a) e desde que comprovada a dependência econômica, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º. A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber."

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de outubro de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

Conforme Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira



Coordenação:

Júlio César Roma

Tiragem:

1.000 Exemplares

Edição:

Coordenadoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Renata Botelho Meleiro

MTB: 56.299/SP

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627

CEP 19900-041 - Ourinhos/SP

Telefone: (0xx14) 3302-6116

site: www.ourinhos.sp.gov.br

e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br